

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº146/2023 - Data: de 02
de agosto de 2023.

DECRETO N.º 7029/2023.
De 02 de agosto de 2023.

Súmula: “Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica inalterado o teto do funcionalismo público municipal.

Art. 2º Fica reduzido em 20% (vinte por cento) os subsídios e a remuneração dos demais cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, tais como: dos Secretários Municipais, Diretores Gerais, Diretor de Suporte, Diretor Setorial, Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretores de Área e Assessores Coordenadores, inclusive nos casos de aplicação dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 24 da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, bem como fica reduzido no mesmo percentual o adicional dos servidores públicos efetivos designados para ocupar funções com mandato eletivo junto às comissões, conselhos, unidades, dentre outros junto a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A redução de que trata o *caput*, deste artigo, será revista ao término de cada quadrimestre em face da apuração do índice de gasto com pessoal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Ficam destituídos todos os servidores públicos municipais efetivos ocupantes de funções gratificadas, mesmo que na modalidade de somente responder pela atribuição, respectivo a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande, excetuadas as seguintes matrículas:

I - Matrículas n. 90.001/241.501; 251.702, 280.301/348.225; 349.338; 350.603; 350.709; 350.888; 351.536; 353.190; 353.292; 351.279; 353.113; 355.824; 351.372; 352.916; 351.220; 352.144; 360.201.

Parágrafo único. Para as matrículas indicadas no inciso I, deste artigo, ficam reduzidos os percentuais das funções gratificadas de livre designação e destituição, conforme a estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, excluídos demais redutores, nos seguintes parâmetros:

- a)** Chefia de Divisão ou Função de Coordenação/Assessoria I: de 60% (sessenta por cento) para 30% (trinta por cento);
- b)** Chefia de Seção ou Função de Coordenação/Assessoria II: de 40% (quarenta por cento) para 20% (vinte por cento).

Art. 4º Ficam excetuados do regramento deste decreto os diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e professores designados para educação especial dos equipamentos públicos municipais de ensino, nos termos da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
17 SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.02
18:24:11 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal